



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778.827/0001-55

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1601 Página: 07
Data: 10 / 07 / 2024

ATO n.º 003/2024

Considerando a necessidade de regulamentar o uso do veículo do Poder Legislativo para todas as hipóteses de afastamento do único servidor ocupante do cargo de motorista do Poder Legislativo Municipal;

Considerando a possibilidade de que seja necessário o uso do veículo oficial para viagens e atividades no interesse do Poder Legislativo durante tais afastamentos;

A Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Artigo 31, I, "a", do Regimento Interno, **RESOLVE** Editar o presente Ato estabelecendo normas de gerenciamento, uso e controle do veículo oficial, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, como segue:

rt. 1.º - O veículo oficial se destina ao atendimento das necessidades a serviço do Poder Legislativo Municipal e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2.º - O veículo oficial somente poderá ser conduzido por servidor ou vereador desse Município devidamente habilitado.

Art. 3.º - A utilização do veículo oficial deve ser requerida pelo vereador ou servidor do Poder Legislativo Municipal devidamente habilitado nos moldes do **ANEXO I**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de urgência devidamente comprovada.

I - O Requerimento deverá ser escrito e será apreciado pela Presidência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

II - A Presidência, desejando, poderá se valer de pareceres jurídicos, contábeis e do controlador interno, conforme o caso;

III - O Requerimento escrito deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato, as seguintes informações:

a) dia, horário e local da saída e previsão de retorno;



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778.827/0001-55

- b) destino;
- c) finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhes que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;
- d) menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

Art. 4.º - Para os fins deste ato, consideram-se documentos quaisquer materiais capazes de subsidiar a análise e decisão do Presidente, tais como cartas, convites, e-mails, fotografias, protocolos, declarações de presença, entre outros.

Art. 5.º - As disposições constantes do presente Ato aplicam-se igualmente às viagens administrativas para outros Municípios, realizadas por servidores, para as quais deverá ser solicitado o veículo diretamente, respeitadas as normas ora estabelecidas.

Art. 6.º - A Secretaria Administrativa será responsável por:

- I - Receber as solicitações para utilização do veículo e encaminhá-las ao Presidente, a quem cabe a análise de oportunidade e conveniência;
- II - Manter sob sua guarda, os Requerimentos, as autorizações expedidas, e cópia do controle de bordo do veículo referente ao período de uso, e
- III - Organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos;

Art. 7.º - Compete ao condutor do veículo oficial:

- I - Quando da retirada do veículo, preencher termo de responsabilidade previamente elaborado nos moldes **ANEXO II** no qual se responsabilizará civil, administrativa e criminalmente pelo mesmo, inclusive perante terceiros, declarando o estado em que o mesmo se encontra;
- II - Atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778.827/0001-55

III - Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

IV - Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, sob pena de responsabilidade;

V - Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

VI - O preenchimento do diário de bordo relatório, indicando quilometragem inicial e final do veículo, data, destino, horário de saída e de chegada e ocupantes, e

VII - O preenchimento do Relatório de Viagem nos moldes do **ANEXO III** quando do retorno à sede e antes da entrega do veículo;

§ 1.º - O condutor do veículo oficial responderá administrativamente, criminalmente e civilmente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados.

§ 2.º - O condutor do veículo no caso de multa de trânsito, será notificado da autuação, aplicando-se as disposições da Lei Municipal n.º 714/2014, quando poderá espontaneamente reconhecer a sua responsabilidade, indicando-se como condutor e arcando com o pagamento da multa.

§ 3.º - Em não havendo reconhecimento espontâneo será aberto Procedimento Administrativo a fim de apurar responsabilidade, e concluindo-se por esta, os valores das multas serão descontados da folha de pagamento do condutor.

§ 4.º - Entendendo-se por omissão culposa no reconhecimento da responsabilidade, poderá ser o servidor penalizado após processo administrativo que a reconheça, e o vereador, poderá ser denunciado à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 8.º - Constatada irregularidade na prestação de contas das despesas da viagem, serão, em expediente administrativo, liquidados os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda o ressarcimento, sob pena das medidas cabíveis.

Art. 9.º - Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização do veículo, o mesmo deverá permanecer recolhido no estacionamento da Câmara Municipal, de onde sairá somente com a autorização do Presidente.



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778.827/0001-55

Parágrafo único - As chaves do veículo ficarão guardadas em local próprio, nas dependências da Câmara Municipal de Inácio Martins sob a responsabilidade do Presidente ou outro servidor por este designado.

Art. 10 - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

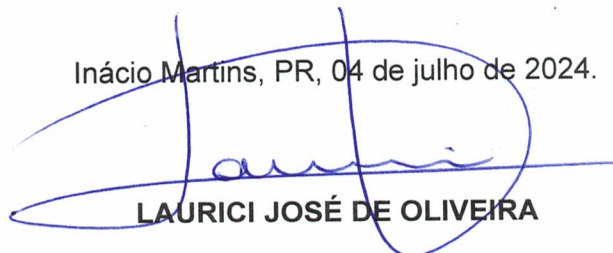
- I - Usar o veículo oficial sem a devida autorização da Presidência;
- II - Guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo motivo justo;
- III - Usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;
- VI - Usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa;
- V - Usar o veículo em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;
- VI - O fornecimento de carona a terceiros, que não vereadores ou servidores desse Município, salvo de pessoas expressamente autorizadas anteriormente, se for o caso, por estarem referidas no requerimento formulado à Presidência, e
- VII - O uso do veículo oficial nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções de natureza disciplinar.

Art. 11 - Ficam **REVOGADOS** os Atos n.º 04/2011; n.º 06/2013; n.º 01/2016; n.º 03/2019; n.º 04/2022 e n.º 05/2022, e demais disposições que tratem dos casos de afastamento do servidor ocupante do cargo de motorista do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 - O presente Ato entra em vigor nesta data, por tempo indeterminado.

Inácio Martins, PR, 04 de julho de 2024.


LAURICI JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1601 Página: 07
Data: 10 / 07 / 2024



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778.827/0001-55

ATO N.º 003/2024

ANEXO I

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição N.º 3601 Página 07

Data: 10 / 07 / 2024

REQUISIÇÃO DE USO DO VEÍCULO

SOLICITANTE:
CNH DO SOLICITANTE:
MOTIVO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO

DATA DA PARTIDA:
LOCAL E HORA DA PARTIDA:
DESTINO:
ROTEIRO (que será realizado com o veículo desde a partida até o destino):

DATA DO RETORNO:
LOCAL E HORA DO RETORNO (aproximada):
ROTEIRO (que será realizado com o veículo para o retorno):

DATA: ___ / ___ / ___

ASSINATURA: _____



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778.827/0001-55

ATO N.º 003/2024

ANEXO II

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição N.º 1601 Página 07

Data: 10/07/2024

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Eu, _____ brasileiro, portador da cédula de identidade de RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na rua na cidade de Paraná, DECLARO para os devidos fins que na data de _____ às _____ horas e _____ minutos, estou retirando o veículo de propriedade da Câmara Municipal de Inácio Martins, de placas _____ marca/mod _____ ano _____ Chassi _____ em perfeito estado de conservação e uso, com _____ KM rodados, e tanque de combustível _____ responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pelo mesmo, inclusive perante terceiros, a partir desse momento e até a devolução do mesmo, estando ciente da proibição de levar caroneiros, com exceção dos caroneiros, expressamente autorizados, se for o caso.

Inácio Martins, _____ de _____ de 20____.

SOLICITANTE



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778.827/0001-55

ATO N.º 003/2024

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 3601 Página 07
Data: 10 / 07 / 2024

SOLICITANTE:
CNH DO SOLICITANTE:
ROTEIRO REALIZADO: _____ _____

DATA E HORA DA PARTIDA:
DATA E HORA DO RETORNO:
KM NA SAÍDA: _____ KM NO RETORNO: _____
PASSAGEIROS: _____ _____ _____

ABASTECIMENTO
DATA E LOCAL DE ABASTECIMENTO: _____ _____ _____
QUILOMETRAGEM NO MOMENTO DO ABASTECIMENTO: _____
LITROS (Informar a quantidade de litros de combustível adquirido) e VALOR (em reais, do abastecimento, apresentando nota fiscal) _____ _____

OBSERVAÇÕES (informar eventual intercorrência durante a utilização) _____ _____

DATA: ___ / ___ / ___

ASSINATURA: _____